



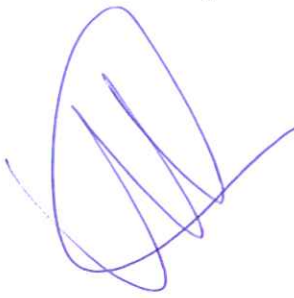
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/17

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **DMEE** ou **DMEE** e,
- b) de outro lado a **HYDROS ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 40, conjunto 93 – Saúde – CEP 04.144-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J/MF 67.987.883/0001-46 , neste ato representada por **HIDEAKI USSAMI** CPF 526.358.648-53, RG 4.100.087 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Tomada de Preços nº 001/2017**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:








CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A., de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017.

1.1.1. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA**, integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017:

- ✓ ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas
- ✓ ANEXO II → Minuta do Contrato
- ✓ ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada
- ✓ ANEXO IV → Declaração de Micro Empresa e Empr. Pequeno Porte
- ✓ ANEXO V → Declaração que não há restrições para participação
- ✓ ANEXO VI → Declaração de Cumprimento do Art. 27
- ✓ ANEXO VII → Declaração de Dirigentes
- ✓ ANEXO VIII → Declaração de Ausência na Sessão
- ✓ ANEXO IX → Dados para Preenchimento de Contrato



- ✓ ANEXO X → Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração)
- ✓ ANEXO XI → Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ✓ ANEXO XII → Declaração de Responsabilidade Técnica
- ✓ ANEXO XIII → Relação da Equipe

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017, e segundo proposta da CONTRATADA e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços contratados para execução dos serviços:

Valor Global Total:	R\$ 337.894,87 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)
---------------------	--

A preços de setembro / 2017.

2.2. O preço apresentado será fixo e irrevogável, no período da prestação dos serviços, e nele está computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº.



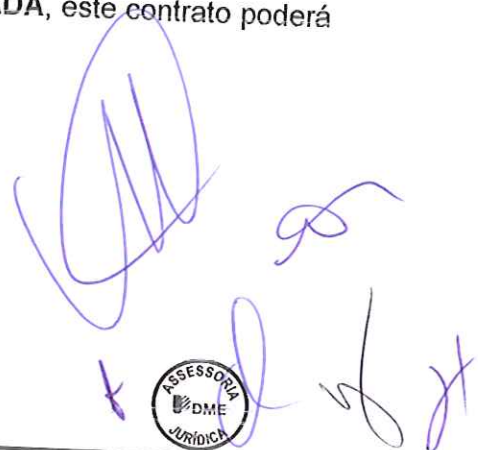
001/2017, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas na TOMADA DE PREÇOS mencionada, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

- 2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, além, quando for o caso, das despesas: com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.
- 3.1.1. A critério da **DMEE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da DMEE.





CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo para execução do serviço objeto deste TR é de **06 (seis) meses**, a contar da data da Ordem de Serviço.

4.1.1. A Contratada deverá apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COMPATÍVEL COM O PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIDO NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO**, sujeito à aprovação da DMEE.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde já facultado à DMEE o direito de gerir e fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

5.2. A DMEE, através da Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira, neste ato designada como **Gestora do Contrato**, administrará e gerenciará tal instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.2.1. Conferência de serviços efetivamente solicitados e executados;

5.2.2. Eventuais solicitações de pareceres técnicos/jurídicos;







5.2.3. Controle da vigência do Contrato e eventuais solicitações de aditivos, em tempo hábil para execução.

NOTA: Havendo necessidade, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.3. A DMEE, através do **Fiscal** do Contrato, **Sr. Fábio Augusto Zincone**, poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

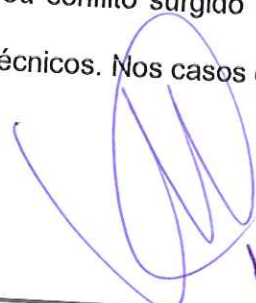
5.4. A fiscalização exercida pela DMEE terá, em especial, poderes para:

5.4.1. Conferência de Notas Fiscais e liberação de pagamentos;

5.4.2. Elaboração de relatórios de controle e demais documentos necessários à plena fiscalização do Contrato;

5.4.3. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

5.4.4. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos







desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMEE fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

5.4.5. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, quando for o caso, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

5.4.6. Conferir se a prestação dos serviços está de acordo com o exigido no Edital de Tomada de Preços 001/17;

5.4.7. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o **Contrato** podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

5.4.8. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

5.4.9. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;





5.4.10. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

NOTA: Havendo necessidade, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

- 5.5. A gestão/fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 5.6. A presença da fiscalização da DMEE não elimina, nem atenua, a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a qualidade e responsabilidade pelos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.
- 5.7. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, a solicitação de documentos relativos a eventuais responsabilidades previstas na Súmula nº. 331 do TST.







CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações descritas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, em seus anexos, e neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fornecer mão-de-obra e prestar os serviços conforme especificações descritas na TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017 e seus anexos;

6.1.2. Fornecer veículos, transporte, alimentação, EPI's, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos financeiros, trabalhistas e fiscais;

6.1.3. Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis a prestação de serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS 001/17, assumindo inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

6.1.4. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços, providenciando eventuais ajustes, caso necessário, antes da entrega do objeto à DMEE;

6.1.5. Informar à DMEE quaisquer alterações (admissões/demissões) que vierem a ocorrer no efetivo de pessoal durante a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização através de ofício protocolado no setor de protocolos da DMEE, e desde que esse colaborador tenha as qualificações técnicas necessárias;





- 6.1.6. Comunicar à Contratada todas as políticas internas da empresa, bem como comunicá-los sobre as mudanças que venham a acontecer no decorrer do Contrato;
- 6.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 6.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, e ainda as normas referentes ao Meio Ambiente, bem como as demais normas trabalhistas, tais como, pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados;
- 6.1.9. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, quando for o caso;
- 6.1.10. Apresentar os relatórios de acompanhamento parciais de cada etapa, conforme previsto nas Especificações Técnicas do Edital de Tomada de Preços 001/2017 da DMEE, sujeito à aprovação da DMEE;
- 6.1.11. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da DMEE;
- 6.1.12. Comunicar verbalmente ao representante da DMEE qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 02 (duas)



horas, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.13. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DMEE, exceto os expressamente autorizados;

6.1.14. Comunicar imediatamente ao responsável da DMEE, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre aquele por escrito, em prazo razoável;

6.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ainda aos bens daquela, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

6.1.16. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela DMEE quanto aos serviços executados;

6.1.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todos os requisitos habilitatórios exigidos na licitação: Tomada de Preços 001/2017 da DMEE;

6.1.18. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue;





6.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Tomada de Preços 001/2017 e seus anexos.

6.2. Além das demais obrigações descritas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, em seus anexos, e neste Contrato, constituem obrigações da **DMEE**:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato;
- 6.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.2.3. Comunicar, por escrito, instruções e procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato e ainda qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;
- 6.2.4. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável pela fiscalização da prestação de serviços;
- 6.2.5. Exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da **CONTRATADA** não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços;
- 6.2.6. Acompanhar e aprovar cada etapa de execução dos serviços;



6.2.7. Solicitar eventuais ajustes necessários a boa execução dos serviços objeto do Contrato;

6.2.8. Demais obrigações constantes do Edital da Tomada de Preços 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

Parcelas	Data de pagamento	Porcentagem do valor total do contrato	Valor:
1ª Parcela	Após a assinatura do contrato e aprovação pela DME Energética do cronograma físico de atividades a serem desenvolvidas.	5%	R\$ 16.894,74 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)
2ª Parcela	Após aprovação pela DME Energética do 1º Relatório Mensal contendo as atividades realizadas no período, que deverão estar compatíveis com o cronograma físico apresentado pela CONTRATADA.	30%	R\$ 101.368,46 (cento e um mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
3ª Parcela	Após a aprovação pela DME Energética da versão final de	45%	R\$ 152.052,69 (cento e cinquenta e



	todos os estudos ambientais elaborados e dos documentos obtidos, necessários à protocolização dos processos de licenciamento ambiental das PCH's Boa Vista e Marambaia junto a FEAM.		dois mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
4ª Parcela	Após a realização das apresentações pela CONTRATADA nas audiências públicas a serem marcadas pelo órgão ambiental.	10%	R\$ 33.789,49 (trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
5ª Parcela	Após a efetivação das correções ou complementações exigidas pelo órgão ambiental e sua aprovação final junto ao mesmo.	10%	R\$ 33.789,49 (trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
Valor total do Contrato:			R\$ 337.894,87 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)

7.1. O faturamento/envio das notas fiscais referentes aos serviços propostos poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo fiscal do contrato, do



cumprimento das fases constantes da cláusula 2.1 deste Contrato, respeitado o Cronograma Físico aprovado pela DMEE.

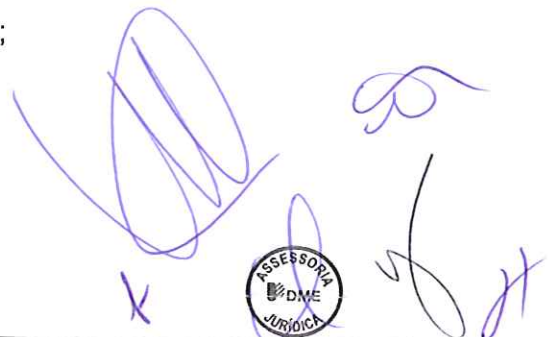
7.1.1. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **DMEE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os respectivos pagamentos.

7.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**, e jamais serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados.

7.3. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMEE.

7.4. A **CONTRATADA**, caso seja solicitado pela DMEE, na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis:

- ✓ Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;



A circular stamp with the text "ASSESSORIA DME JURÍDICA" is visible, along with several handwritten signatures in blue ink.



- ✓ Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

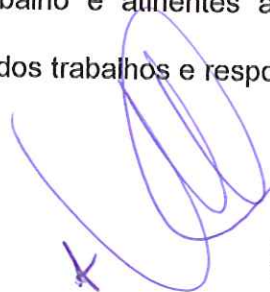
7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA

SEGURANÇA DO TRABALHO E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS

8.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização







da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

8.2. A **CONTRATADA** promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança da DMEE aplicáveis à execução dos serviços e atender a todos os requisitos previstos na NR-10 (Portaria 3214/MTB/78).

8.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores, conforme exigência habilitatória.

8.5. Os assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo facultada a fiscalização destes pelo técnico responsável da DMEE.

8.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

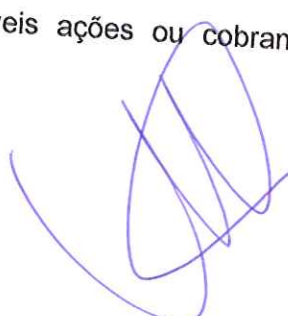




- 8.7. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, quando for o caso, poderá ser realizada pelo fiscal dos serviços, de acordo com as normas e procedimentos do presente edital, o qual é de observância obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 9.2. Se a DMEE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, não cabendo a DMEE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento.







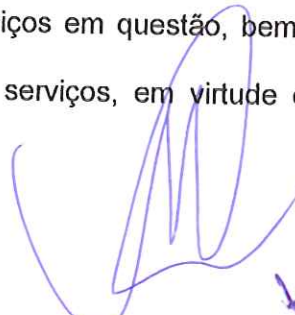

- 9.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMEE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que eles possam ter ou reivindicar.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.
- 9.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da DMEE, a CONTRATADA não poderá impugnar a denúncia da lide que a DMEE lhe fará.
- 9.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem





como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 9.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.
- 9.9. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da DMEE ou de terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, deverão ser repostos às expensas exclusivas da CONTRATADA, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.
- 9.10. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.
- 9.11. O gestor do Contrato (Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira), para efeitos de fiscalização, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

10.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.





10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de:

- 10.2.1. 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do 10.1.2.;
- 10.2.2. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.5., caso em que será chamada a contratar com a DMEE a segunda licitante, e assim sucessivamente, até que se ultime a contratação com as empresas licitantes na ordem de suas classificações;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.4. desde que o atraso não seja superior a 1 (um) mês.
- 10.2.4. 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso do item 10.1.4., sendo o atraso superior a 1 (um) mês, sem prejuízo da rescisão contratual e convocação da licitante classificada na ordem subsequente;
- 10.2.5. 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso dos itens 10.1.3., 10.1.1.6, 10.1.7., 10.1.8.;
- 10.2.6. 40% (quarenta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer no caso dos itens 10.1.1 e 10.1.9.

10.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da multa prevista no item 10.8., sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.







10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.4.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.4.2. multa compensatória conforme disposto no item 10.2. e multa moratória ;e:

10.4.2.1. de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia de atraso não justificado, tanto no cumprimento do cronograma físico como na entrega final das obras e serviços, até um máximo de 30 (trinta) dias, quando então a DMEE poderá considerar rescindido o Contrato, passando a aplicar à DMEE multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

10.4.2.2. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da DMEE no prazo de 10 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado à DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4.2.3. O valor correspondente às multas será descontado das importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da DMEE. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir as



importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada através de Nota de Débito para efetuar imediatamente o pagamento devido.

10.4.2.4. As multas aqui previstas têm caráter compensatório e moratório, de modo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar, podendo ser aplicadas cumulativamente sem impedimento da aplicação de eventuais sanções administrativas.

10.4.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4.4. impedimento de licitar e contratar com DMEE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.4.1., 10.4.3., 10.4.4. e 10.4.5. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





10.6. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à DMEE por perdas e danos;

10.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.8.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, através de: Comprometimento Orçamentário: 264/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **DMEE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- (iii) notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- (iv) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **DMEE**;
- (v) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:



12.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

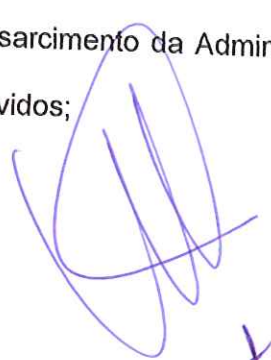
12.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

13.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **DMEE**.

12.5. A rescisão de que trata o item 12.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação:

12.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;







- 12.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.6. A aplicação da medida prevista no subitem 12.5.1 deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 12.8. Compete ao Diretor Superintendente do DME Energética S/A – DMEE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

15.2. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

15.2.1. utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada ao objeto do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.;

15.2.2. transmitir os dados somente para empregados e representantes da **CONTRATADA**, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado,



expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.

15.2.3. A CONTRATADA deverá certificar-se de que os empregados e representantes da CONTRATADA estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;

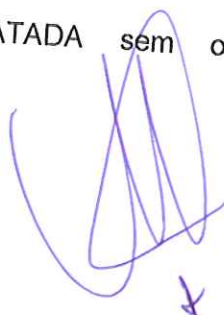
15.2.4. exigir que empregados e representantes da CONTRATADA utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da CONTRATADA;

15.2.5. informar à CONTRATANTE qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;

15.2.6. não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

15.3. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

15.3.1. já tenham sido divulgados à CONTRATADA sem obrigação de confidencialidade;







15.3.2. venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;

15.3.3. estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;

15.3.4. devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

15.4. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

15.5. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da DMEE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos os dados por



ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

15.6. As partes reconhecem que o não cumprimento das obrigações assumidas sob este CONTRATO resultarão em prejuízos irreparáveis para a CONTRATANTE, e que, dentre outras medidas, a CONTRATANTE poderá adotar qualquer medida que permita impedir ou restringir o descumprimento das obrigações ora assumidas, respondendo a parte infratora pelos danos diretos decorrentes da exposição de quaisquer dados de que trata este CONTRATO, incluindo lucros cessantes ou perda de receita.

15.7. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS VEDAÇÕES

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente deste contrato;

16.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMEE.








16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DMEE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado registrado para objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços constantes na TOMADA DE PREÇOS 001/2017 da DMEE, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham



cometer no desempenho de suas funções, podendo a DMEE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

18.2. A CONTRATADA deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

18.3. A DMEE poderá realizar inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à DMEE, dos esclarecimentos que forem solicitados, e/ou das vistorias a serem realizadas.

18.4. Durante a execução dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá manter diário de ocorrências atualizado para acompanhamento da fiscalização da DMEE.

18.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

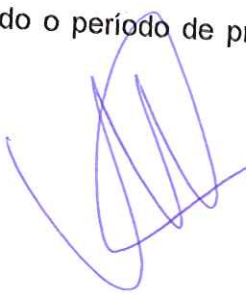
18.6. A CONTRATADA deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.



18.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade por parte da DME, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. A DMEE dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta contratação, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos aplicáveis, certificados pela fiscalização e gestão da DMEE, e de acordo com as condições a seguir.
- 19.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes, será promovido pela DMEE, ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.







CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS SEGUROS E DANOS

20.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, quando for o caso, excluindo a DMEE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- 21.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja estabelecida no Estado de Minas Gerais, ou emita notas fiscais modelo 1 e/ou 1-A, esta deverá emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) à DMEE, sob pena de ter a prestação de serviços recusada.
- 21.2. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando vedado o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.
- 21.3. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela **CONTRATADA** à DMEE, para o e-mail fazincone@dmee.com.br, através do



arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da NF-e.

21.4. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

21.5. Somente após as conferências e validações acima referidas, a CONTRATADA estará autorizada a enviar as notas à DMEE, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

21.6. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato de Prestação de Serviços através do telefone (35) 3716-9223 ou e-mail: fgeneroso@dmee.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

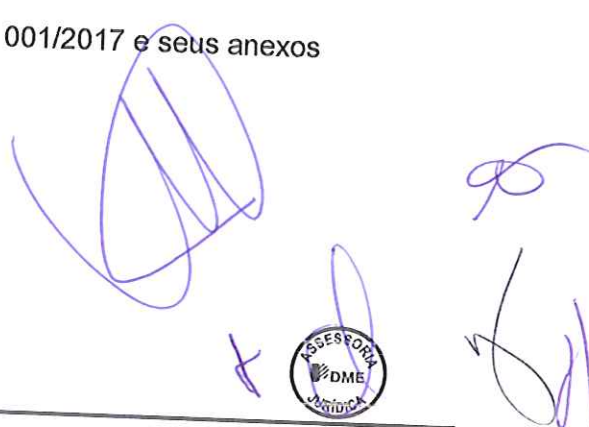
DOS DOCUMENTOS

22.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

22.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2017.

22.1.2. Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017 e seus anexos

22.1.3. Documentos da CONTRATADA.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature in blue ink. Below it, there is a circular stamp with the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' and 'DME' in the center. To the right of the stamp, there is another signature in blue ink.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

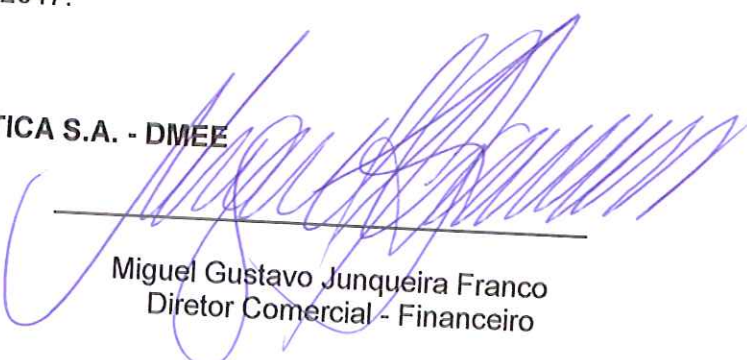
23.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 21 de setembro de 2017.

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE



Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente



Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Comercial - Financeiro

HYDROS ENGENHARIA LTDA.

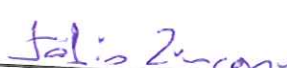


Sr. HIDEAKI USSAMI

TESTEMUNHAS:

1.)

Nome:
CPF:



Fábio Augusto Zincone
RG: 4.674.233 SSP/MG
CPF: 657.699.376 - 53

2.)

Nome:
CPF:



Niekko Ando Ussami
CPF: 569.588.208.48

ASSIFICADOS

VEIS

02 QTS coz., wc., ty Club. Tr. 23	ALUGO CASA Sto. André, 2 cômo- dos + wc. R\$ 250,00. Tr. 99758-8955	APTO UBATUBA Al. Praia Grande, 2 qts., churr., pisc., ar cond. Tr. 98869-7789
1 CENTRO a., arm., cz a.s., gar. 08	ALUGO CASA p/ temporada em Ubatuba, 10 pesso- as. Tr. 3712-8881	APTO UBATUBA Alugo p/ 8 pessoas, 80m da Praia Gran- de. Tr. 99124-9719 / 3712-2931
1 IPÊ com ste. 16/98872- 3-5330	ALUGO CHÁCARA Fins semana/por dia ou hora, pisc. aq., sinuca, quadra areia. 99165-9707	APTO UBATUBA Al. Praia Tenório, 8 pess., gar. Tr. 99953- 9559 / 3714-4499
2ARA la ou fixo la churr. sessão realizada no dia 27/09/2017 julgou os recursos abaixo los, com as seguintes decisões.	BARRACÃO 250MP Aluguel R. Cal. Vitorin...	

ATA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

do	Nº Recurso	Nº AT/	Placa	Resultado
ento	Sistema	PROCESSAMENTO		
2017	10823	AG01655380	CAB2825	Deferido
2017	10933	AG01658501	HNO3930	Indeferido
2017	10925	AG01658596	OMF5416	Indeferido
2017	11452	AG01659557	GUD2338	Indeferido
2017	11570	AG01680281	SGS3537	Indeferido
2017	11401	AG01661565	HMT0811	Indeferido
2017	11410	AG01661622	BI9842	Indeferido
2017	11656	AG01661701	GXH8511	Indeferido
2017	10552	AG01771553	HHE9141	Indeferido
2017	10815	AG01772797	EXC7646	Indeferido
2017	10721	AG01773170	HKV8016	Indeferido
2017	10603	AG01773432	GYL9895	Indeferido
2017	10941	AG01774124	DGZ4923	Indeferido
2017	11012	AG01774534	LIT8488	Indeferido
2017	11554	AG01775328	GRR5306	Indeferido
2017	11460	P104595943	HJT3981	Indeferido
2017	11369	P104598869	PYC4526	Indeferido
2017	10882	P104606096	OWT6789	Indeferido
2017	11130	P104617008	PXJ7143	Indeferido
2017	10670	P104627940		Indeferido

ALUGUEL COMPRA VENDA

NATAL
C.R.C.I. 1542266

VENDA - LOCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
Apto Vile Imperador, R. Argentina, 2qto., sl., coz., wc,
gar., R\$ 700,00 tudo
Apto R. Pres. Roosevelt, São Bernardo, 2qto., sl.,
coz., wc, ar, serv., gar., R\$ 800,00
Apto Av. João Pinheiro, 2qto., sala, cozinha, wc, área
de serviço, R\$ 1.000,00 tudo
Apto. Quissara rua Jerniceia 2qto., sl., coz., wc, área
serv., garagem, R\$ 750,00
Com. comercial frente para a Sta. Casa, sala recepção
22 sls., 2 wc, p/ consultório ou escritório, R\$ 1.500,00
Casa Rua Benedit, Jardim dos Estrados, 3 quartos, sala,
cozinha, wc, garagem, R\$ 1.000,00
Terreno 300 m², 15m de frente, R\$ 180.000,00
Casa São Angélio, R. Manoel Reis, 3qto., sala, cozinha,
amb., coz., gar (2), tel., churrasq., Ocean, 2 quartos, sala
Apto. S. Geraldo, rua Carmo Lamine, 2 quartos, sala
coz., wc, área serv., gar., (paralela-se) R\$ 160.000,00
Apto. S. Angélio, rua S. Angélio, 1928m², 15m de frente,
coz., wc, área serv., gar., R\$ 1.000,00

**APARTAMENTO
NO CENTRO**

VENDO

Av. Santo Antônio, com
86m², 2qto., área serv.,
sala 2amb. e garagem,
Prédio c/ área gourmet
e academia, R\$ 390 mil

Tr. 99918.1158

(entrada pela Rua Mato Grosso, sln. ao lado do nº 407), no horário
compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-
2290. Poços de Caldas, 03 de outubro de 2017.

**PIER 22
CACONDE**

**VENDO CHALÉ
DOCUMENTAÇÃO OK**

Com 2 quartos (sendo 1ste)
R\$ 280 mil

Tratar 99918.1158

APARTAMENTO

edial, foi prorrogado para o dia 18 de outubro de 2017 às 13:00 horas, em
virtude do não comparecimento de interessados. Comunica também a
exclusão da obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresas e
empresas de pequeno porte, ficando a presente licitação aberta aos
interessados do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições do
edital. As demais condições permanecem inalteradas. Poços de Caldas, 03
de outubro de 2017 - Portaria nº 066/2017

EXTRATO

ART. 61 § ÚNICO - LEI 8666/93

Contrato de Fomento nº 027/2017 - Dispensa nº 006/2017 - Processo
nº 100/2017 - Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de
Poços de Caldas - Contratada: MIKKA NACIONAL LTDA - Objeto:
Fornecimento de Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa - Prazo de
Entrega do Objeto: 05 (cinco) dias úteis - Prazo de Vigência do Contrato:
02 (dois) meses - Valor: R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e
oito reais) - Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em
15 (quinze) dias corridos contado do recebimento definitivo do objeto.
Dotação Orçamentária: 1245- 04.02.01.17.512.1702.6.002.3390.30.00-
Material de Consumo - Atividades do Serviço Público de engenharia -
Celebração: 03/10/2017 - Signatários: Antônio Roberto Menezes - Adriana
dos Santos Dória Cardoso - Representante - Foro: Comarca de Poços de
Caldas - MG

DME ENERGÉTICA S.A.
DIMEE

DME
energética
Poços de Caldas

DIMEE - Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2017,
decorrente de Tomada de Preços nº 001/2017 da DME Energética S.A. -
DIMEE. Contratada: HYDROS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de
serviços de Elaboração dos Estudos Ambientais e Documentos
necessários para a obtenção das licenças ambientais da pequena central
hidrelétrica (PCH) Boa Vista e da PCH Marambala, localizadas no Sul de
Minas Gerais e pertencentes à DME Energética S.A. - DIMEE. Valor Global
Total: R\$ 337.894,87 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e
quatro reais e sete centavos). Prazo de vigência: 18 (dezoito)
meses, contados a partir da assinatura do contrato. Signatários: Pela
DIMEE: Marcelo Dias Leichate - Diretor Superintendente / Miguel Gustavo
Junqueira Franco - Diretor Comercial Financeiro, pela Contratada:
Hideaki Ussami. Data da assinatura: 21 de setembro de 2017.